



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2020**

Segundo termo aditivo ao Termo de Colaboração Técnica nº 06/2020, firmado entre o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado do Turismo e a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe – ABIH/SE, objetivando o aditamento do prazo de vigência nos termos da Lei nº 8.666/93, como adiante se vê

O **ESTADO DE SERGIPE**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF nº 34.841.261/0001-56, situada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, CEP 49032-490, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. JOSÉ SALES NETO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 148.287.848-88, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.607 SSP/SE; e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS DE SERGIPE - ABIH**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.816.340/0001-95, situada à Rua Pacatuba, nº 254, Edifício Paulo de Figueiredo, sala 214, 2º andar, Bairro Centro, Aracaju/SE, representada por seu Presidente e representante legal, o Sr. JOSÉ WILSON DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 245.528.365-87, portador da cédula de identidade n.º 348.503 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Antônio Fontes Pitanga, nº 155, casa 60, Condomínio Park Ville, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49.032-360, firmam e têm como justos e pactuados os termos do **2º Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA nº 06/2020** (e-Doc: 34/2022-ADI.TER.COL-SETUR) em estrita observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93)**

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a “Cláusula Quinta – Da Vigência” do Termo de Colaboração Técnica nº 06/2020. Ainda em decorrência do momento pandêmico causado pelo Covid-19, é mister a prorrogação da vigência contratual por mais 1 (um) ano, conforme requerimento da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe contido no Ofício 06/2022, conforme dispõe o art. 57, §1º, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO**

A Contratada, ciente do rigor das especificações do contrato, assume total e irrevogável responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que possam vir a



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

serem identificados no decorrer da execução contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas do presente contrato permanecerão inalteradas, válidas e vinculantes em relação às partes, sendo neste ato plenamente ratificadas.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju (SE), 19 de junho 2022.

*Jose Sales Neto*

Secretaria de Estado do Turismo  
JOSÉ SALES NETO  
Secretário de Estado do Turismo

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Sergipe  
JOSÉ WILSON DOS SANTOS  
Presidente da ABIH/SE

**TESTEMUNHAS**

NOME: *Edifone Andrade Ferreira*  
CPF: *009.505.355-75*

NOME: *Adilson Melo Lima*  
CPF: *033.966.395-29*